LEI Nº 4.758, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre aplicação do Projeto de Lei ficha limpa para os cargos públicos contratados e comissionados na Prefeitura e Câmara Municipal de Itapira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos contratados e comissionados da Prefeitura e Câmara Municipal do município Itapira, estado de São Paulo, devem estar em acordo com a Lei Complementar Nº 135, de 4 de junho de 2010, que altera a Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, e estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de impedimento, prazos de exoneração e determina outras providências, para incluir hipóteses de impedimento de nomeação que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício da função.

Parágrafo único. O cargo comissionado é aquele cujo provimento dá-se independentemente de aprovação em concurso público, destinado somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, caracterizando-se pela transitoriedade da investidura. Pode ser preenchido por pessoa que não seja servidor de carreira, observado o percentual mínimo reservado pela lei ao servidor efetivo. Entende-se por cargos contratados todos os profissionais que prestam serviços temporários e específicos aos órgãos públicos por tempo e salários previamente determinados.

Art. 2º - As contratações que estiverem em desacordo com esta lei serão julgadas com os critérios da mesma.

Art. 3º - Esta lei limita-se à Prefeitura Municipal, bem como suas Autarquias e à Câmara Municipal do Município de Itapira/SP.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapira, aos 16 de junho de 2011.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
PRESIDENTE